

ÍNDICE GERAL

Prefácio à 2. ^a edição	7
Apresentação	9

CAPÍTULO I

O SÉCULO XVIII. UMA CENTÚRIA DE RUDES CONFRONTOS

1. A crise do seiscentismo. Aspectos mais significativos	11
2. Assomos de modernidade. Os «estrangeirados» como pregoeiros de novas ideias e o estrondear do espírito experimentalista	17
3. O triunfo do espírito moderno	23
3.1. O despotismo iluminado	23
3.2. Aspectos sociais da política josefina	27
3.3. As relações entre a Igreja e o Estado na perspectiva josefina. Portugal e a Santa Sé. A situação do clero nacional	29
3.4. Reconversão ideológica das sentinelas da ortodoxia no quadro regalista. A reforma do Tribunal da Inquisição e a criação da «Real Meza Censoria»	35
3.5. O ensino universitário e a revoadá modernizadora setecentista	43

CAPÍTULO II

ASPECTOS GERAIS DO DIREITO NO REINADO DE D. JOSÉ

1. Indicação de sequência	47
2. As correntes jurídicas confluentes no século XVIII	48
3. O panorama do direito, em Portugal, no dealbar de setecentos	57
4. Tentativa de periodização da actividade legislativa pombalina	65

5. O reformismo jurídico pombalino. Considerações introdutórias	73
5.1. A aceleração legislativa da segunda metade de setecentos. O problema das «Ordenações Fugitivas» e do «Direito Pátrio Novíssimo»	75
5.2. Unificação das fontes de direito. O vicejar da importância da lei como fonte racionalizada de normatividade. Paralelo entibramento do costume	77
5.3. A «vis» revigorada do direito pombalino. O valor da segurança jurídica e a modernização da ordem jurídica nacional. O exemplo do recurso de revista na Carta de Lei de 3 de Novembro de 1768 ..	80
5.4. Eleição de uma linha firme de pensamento filosófico-jurídica orientadora da reforma pombalina do direito. A semelhança de traça filosófico-jurídica entre as diversas vias modernizadoras seguidas pelo legislador josefino	84

CAPÍTULO III

A PRIMEIRA FASE DA LEGISLAÇÃO POMBALINA. NECESSIDADE DE UMA REFERÊNCIA AO DIREITO PENAL POMBALINO COMO SUPORTE PRIVILEGIADO DA GOVERNAÇÃO JOSEFINA E GARANTE DO FORTALECIMENTO DA AUTORIDADE RÉGIA NO PERÍODO INICIAL DO CONSULADO POMBALINO

1. A lei-penal enquanto esteio do poder majestático	91
1.1. A exigência de boa ordem na administração da justiça e o dever de respeito pelos funcionários régios	91
1.2. A lei penal como manto tutelar da pessoa do monarca e da política régia	97
1.2.1. Estratégia de crime de lesa majestade na sedição arruaceira do Porto de 1757	97
1.2.2. A punição do crime de contrabando	101
1.2.3. A lei penal afeita à razão de Estado face ao sacrílego insulto de 3 de Setembro de 1758	104
2. Os fins das penas no consulado pombalino	115
2.1. Prevalência da ideia de intimidação feroz. A vertente retributiva e a finalidade de emenda do agente. Os Decretos de 4 de Novembro de 1755	115
2.2. A brutalidade e a rapidez na administração do castigo como requisitos indispensáveis para a produção do efeito intimidativo geral na perspectiva do direito pombalino	119

3. A questão da prisão antes de culpa formada. Seu tratamento legislativo nos Alvarás de 19 de Outubro de 1754 e de 20 de Outubro de 1763	123
4. Relevo concedido à publicidade da justiça criminal numa perspectiva de intimidação geral. A execução espectacular da pena como instrumento de temor colectivo, na segunda metade do século XVIII, em Portugal ...	125
5. O exercício da «indulgentia principis» durante o reinado de D. José. Lógica voluntarista da magnanimidade real	127
5.1. Finalidades assinaladas ao perdão régio na legislação pombalina	127
5.2. A clemência do monarca enquanto mecanismo institucional de humanização da justiça criminal	131
6. Assomos humanitaristas na legislação penal pombalina	132
6.1. O brado humanitarista europeu. Uma Carta Régia de 21 de Outubro de 1757	132
6.2. Notícias legislativas humanitaristas procedentes do domínio carcerário	137
6.3. O novo Regimento da Inquisição de 1 de Setembro de 1774	138
6.4. O § 19 da Lei de 20 de Junho de 1774 e o Assento de 18 de Agosto de 1774. A questão da prisão por dívidas	140
6.5. A Provisão de 30 de Julho de 1775 e os cárceres conventuais	143
7. O magno problema do arbítrio judicial em matéria crime. Posição do legislador pombalino	144
7.1. A aplicação rigorosa das leis penais. Análise de vários artigos legislativos. Os Alvarás de 15 de Julho de 1763 e de 4 de Setembro de 1765. A Lei de 25 de Junho de 1760 e o Alvará de 20 de Outubro de 1763	144
7.2. Valorização do recurso à interpretação do monarca como forma de solucionar as dúvidas na inteligência das leis penais. A Carta Régia de 16 de Novembro de 1763	151

CAPÍTULO IV

A SEGUNDA FASE DA ACTIVIDADE LEGISLATIVA POMBALINA E O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ORDEM JURÍDICA NACIONAL. AS VIAS REFORMISTAS PROSEGUIDAS PELO LEGISLADOR DURANTE O REINADO DE D. JOSÉ

1. O novo sistema de fontes de direito subsidiário. Sua apreciação	153
2. A reforma setecentista do ensino jurídico universitário	160
3. A questão das alterações legislativas pontuais	170

CAPÍTULO V

**A RESSONÂNCIA PRÁTICA DO REFORMISMO
JURÍDICO SETECENTISTA. O PROBLEMA
DA INTERPRETAÇÃO AUTÊNTICA DA LEI
COMO MANIFESTAÇÃO DAS NOVAS
ORIENTAÇÕES JURÍDICAS**

1. Importância da interpretação autêntica no quadro da política jurídica setecentista	175
2. Os assentos da Casa da Suplicação. Tentativa de periodização referente ao século XVIII	191
3. Os assentos setecentistas da Casa da Suplicação inscritos na fase pré-jusracionalista	193
4. A prática jurisprudencial da Casa da Suplicação, no domínio da interpretação autêntica, a partir da modernização jurídica operada pelo legislador pombalino	199
4.1. Considerações introdutórias	199
4.2. A Casa da Suplicação e o registo jurisprudencial das específicas necessidades do tráfico mercantil. O Assento de 23 de Novembro de 1769	201
4.2.1. Breves notas sobre a actividade legislativa pombalina no domínio do direito comercial. O Alvará de 13 de Novembro de 1756 e o Assento de 29 de Março de 1770	204
4.2.2. Voto jurisprudencial na continuidade do exercício da actividade comercial. O problema da citação dos credores de menor quantia antes da sentença de compromisso no Assento de 5 de Dezembro de 1770	214
4.2.3. A indispensável celeridade do giro mercantil na Lei de 16 de Dezembro de 1771 e no Assento de 18 de Julho de 1778. A questão das sentenças interlocutórias da «Superintendencia dos Contrabandos», do «Juízo dos Fallidos» e da «Conservatoria dos Privilegiados»	216
4.2.4. A orientação da Casa da Suplicação em tornar esquivo o direito comercial à generalidade de certas normas das Ordenações perdurou para além do reinado josefino. A inaplicabilidade do «Senatusconsultum Velleianum» aos negócios mercantis imposta pelo Assento de 2 de Dezembro de 1791	219
4.3. Função desempenhada pelo supremo tribunal português de verdadeiro amparo jurisprudencial à reforma pombalina das instituições jurídico-cíveis, principalmente no domínio do direito sucessório ...	231

4.4. A nova postura do direito pátrio face ao «jus romanum». Suas consequências jurisprudenciais nas decisões autênticas da Casa da Suplicação. Os Assentos de 17 de Novembro de 1791 e de 2 de Março de 1786	233
4.5. A «Bartoli opinio» acolhida no Assento de 9 de Abril de 1772. Justificação para a ténue supervivência bartolista	243
4.6. Subordinação continuada da Casa da Suplicação, em matéria de interpretação autêntica, aos princípios jusnaturalistas. O Assento de 20 de Julho de 1780 e a pena de deserdação «ob non confectum inventarium»	251
4.7. Os princípios gerais relativos à interpretação e aplicação das leis pátrias veiculados prescritivamente através de assentos doutrinários da Casa da Suplicação	252
4.8. Ressurgimento da praxística enquanto velho guia histórico da jurisprudência portuguesa? O Assento de 23 de Março de 1786	257
5. Apreciações conclusivas	260
5.1. A teleologia dos assentos no contexto da política jurídica pombalina	260
5.2. Desvalor da praxística como critério praticamente vinculante para assegurar a uniformidade jurisprudencial em períodos de brusca ruptura jurídica	261
5.3. A tese da exclusividade régia na interpretação da lei pátria. O problema das relações entre os tribunais supremos e o monarca	263
5.4. Relevância do modo de interpretação autêntica como providência antijurisprudencial. A desvalorização intencional da autoridade dos doutores e da interpretação doutrinal	267
5.5. Os serventuários da justiça, advogados e juízes, rudemente investidos e punidos pelo legislador pombalino. Seu enquadramento na ideologia antijurisprudencial do século XVIII	269
5.6. A importância do princípio «in daris non fit interpretatio»	272
5.7. Unidade intencional entre uma «interpretatio» da natureza daquela que a Casa da Suplicação assumia, ao emitir assentos normativamente vinculantes, e os escopos fundamentais da política jurídica josefina	274
Principais abreviaturas	281
Bibliografia	283
Índice geral	299